Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.614, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Institui bônus de aposentadoria aos servidores celetistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao servidor municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na condição de Optante ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, será concedido um bônus correspondente a 60 (sessenta) dias da respectiva remuneração, por ocasião da aposentadoria.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo será considerada a aposentadoria revestida de qualquer modalidadesprevista na Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 2º. Os benefícios da presente Lei, só se aplicam àqueles servidores que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço público prestado ao município de Arapongas, de forma ininterrupta.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arap.
em 08/07/89
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.o 1.614, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Institui bônus de aposentadoria aos servidores celetistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — Ao servidor municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na condição de Optante ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, será concedido um bônus correspondente a 60 (sessenta) dias da respectiva remuneração, por ocasião da aposentadoria.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo será considerada a aposentadoria revestida de qualquer modalidade prevista na Lei Orgânica da Previdência Social.

Art 2.o — Os benefícios da presente Lei, só se aplicam àqueles servidores que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço público prestado ao município de Arapongas, de forma ininterrupta.

Art. 3.o — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1.989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

(semanário)

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 16/07/89
FUNCIONÁRIA